



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Presidência
Superintendência de Licenciamento Ambiental

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 71/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM

PROCESSO: 00391-00000704/2019-16

ASSUNTO: Supressão de Vegetação e Compensação Florestal

INTERESSADO: TERRACAP

CNPJ: 00.359.877/0001-73

ENDEREÇO: SAM, Bloco F – Ed. Sede, Asa Norte – Brasília/DF. CEP: 70.620-000

ENDEREÇO ELETRÔNICO: terracap@terracap.df.gov.br

COMPENSAÇÃO FLORESTAL: SIM

PRAZO DE VALIDADE : 1 (UM) ANO

1. INTRODUÇÃO

O processo em epígrafe trata de requerimento de supressão de vegetação para realização de infraestrutura de pavimentação e drenagem do Setor de Indústrias e Materiais de Construção (ou ADE) da Ceilândia.

Este Parecer manifesta-se em relação ao referido pleito e teve como base para sua confecção a última versão do inventário florestal apresentado (18370365).

O licenciamento do Setor de Indústrias e Materiais de Construção de Ceilândia é tratado no âmbito do processo 00391-00012615/2017-42, no qual houve a emissão de Licença de Instalação 40/2018 - IBRAM (3024459) .

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

Segundo o Inventário Florestal apresentado pela interessada, o Setor de Indústrias e Materiais de Construção se localiza na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, Distrito Federal.

Segundo o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT as áreas requeridas para supressão estão situadas na Zona Rural de Uso Diversificado e Zona Urbana de Dinamização.

De acordo com o Mapa Hidrográfico do Distrito Federal (2011) elaborado pela ADASA, o empreendimento localiza-se na junção da Unidade Hidrográfica do Ribeirão das Pedras e Unidade Hidrográfica do Rio Melchior, Sub Bacia do Rio Descoberto, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Região Hidrográfica do Paraná.

Do ponto de vista ambiental a área do empreendimento não está inserida em nenhuma Unidade de Conservação. Além disto, o projeto não incide em nenhuma Área de Preservação Permanente – APP.

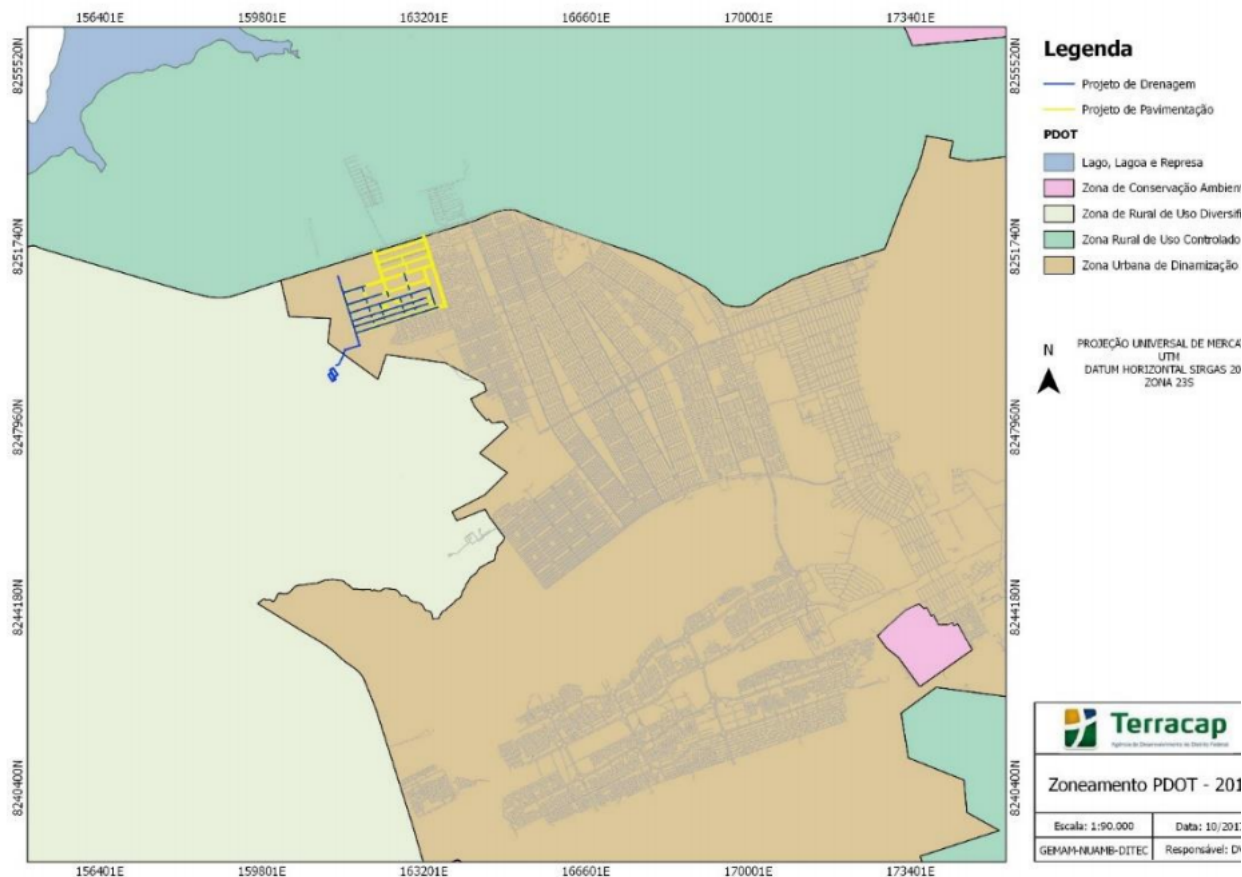


Figura 1 – Incidência do projeto de infraestrutura em relação ao PDOT. Fonte: Inventário Florestal apresentado pela TERRACAP (modif.).

3. DAS ANÁLISES

O requerimento de autorização para supressão de elementos arbóreos ocorreu em janeiro de 2019 (Documento 17614123).

Segundo o inventário apresentado, as obras de infraestrutura foram divididas em três áreas para melhor distinção e identificação, onde a área 1, com 1,34 ha, foi observado a dominância de Leucena, Mamona, Braquiária e Girassol mexicano. Na área 2, com 0,25 ha, há uma moradia de um ocupante, que cercou o local e plantou árvores exóticas, em sua maioria frutíferas. A área 3, com (2,91 ha) há deposição de entulhos. O local está ocupado por pastagem e Girassol mexicano. O Estudo informa que não foram encontrados indivíduos arbóreos, ou seja, não haverá supressão vegetal.

Os polígonos de supressão requeridos para implantação das obras somam 4,5 ha. Trata-se de cobertura vegetal não enquadrada como remanescente, já que a regeneração natural está dominada por espécies exóticas invasoras e indica-se a presença de indivíduos nativos de maneira esparsa. Para cumprimento do Decreto Distrital 39.469/2018, considerando as características supracitadas, as poligonais avaliadas foram enquadradas como árvores isoladas.

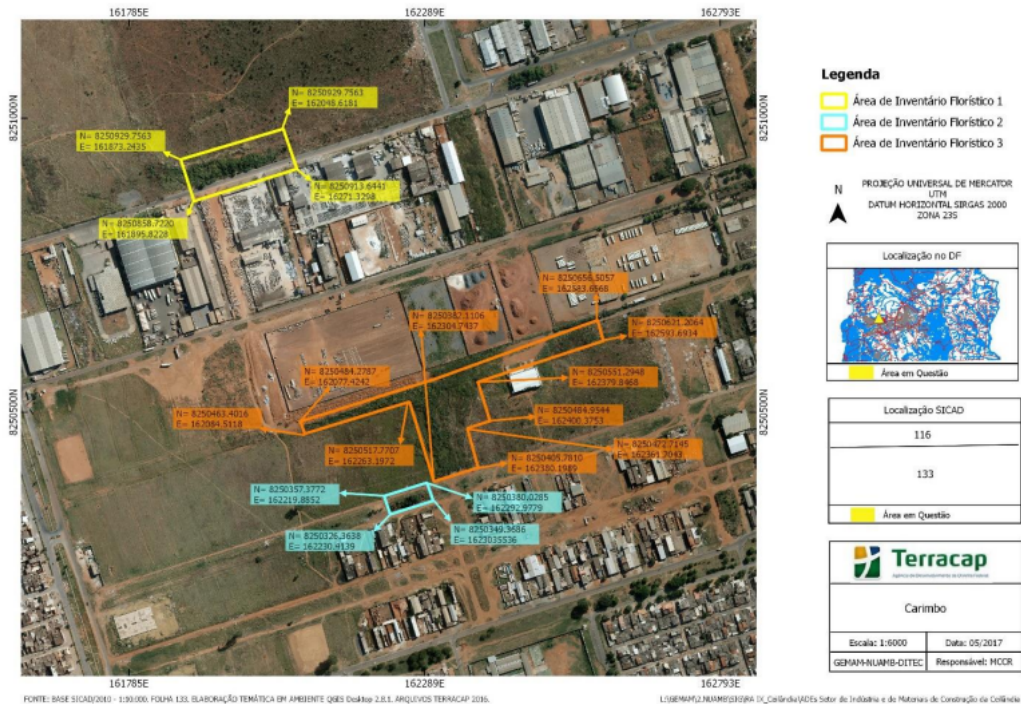


Figura 2 – Polígonos de intervenção. Fonte: Inventário apresentado pela TERRACAP (modif.)



Figura 3 – Rede de drenagem onde haverá supressão vegetal. Fonte: Inventário apresentado pela TERRACAP (modif.)

Sobre a Amostragem, foi realizado censo florestal (amostragem a 100%) em toda a área de supressão. AS medições dos indivíduos atendem aos requisitos técnicos mais utilizados para confecção de inventários florestais no Bioma Cerrado. O volume foi estimado através da equação de Rezende et al. (2006) para as árvores nativas e McTague et al. (1989) para vegetação exótica.

O inventário apresenta como resultados principais:

- 283 indivíduos arbóreo-arbustivos (131 exóticos e 152 nativos);
- Volume total com casca de 21,1 m³ de material lenhoso (9,78 m³ exótica e 11,32 m³ nativo).
- Nenhuma espécie se encontra na "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção"

Segundo Decreto 39.469/2018, a compensação florestal prevista para árvores nativas isoladas consiste em pagamento em pecúnia ao FUNAM, conforme taxa de conversão a ser definida em Portaria Conjunta entre o gerenciador do Fundo e o IBRAM, considerando uma proporção de 5 mudas para cada árvore nativa suprimida.

Esta SULAM entende que, enquanto não há definição da taxa de conversão estabelecida para tal compensação, poderá ser utilizada a Portaria Conjunta 1 – IBRAM /SEMA, nos termos do Art. 60 do citado Decreto.

Dessa forma, aplicada tal taxa de conversão, a compensação florestal devida em pecúnia relativa aos 152 indivíduos nativos equivale a R\$ 21.280,00.

Acerca das observações contidas no Despacho 18244972, esta SULAM entende que a utilização de *spray* ao invés de placas de identificação de indivíduos não representa óbice à conclusão das análises e emissão de ASV. As informações a respeito do cumprimento das condicionantes da Licença de Instalação 40/2017 – IBRAM foram prestadas através do Ofício 189/2019 – DITEC (18483988).

As divergências no traçado da rede de drenagem constante no inventário e na Planta 18463554, para emissão de ASV, são irrelevantes, tendo em vista que as áreas de bacia previstas no projeto não incluem supressão de vegetação.

4. CONCLUSÃO

Considerando o processo 00391-00000704/2019-16 e a Licença de Instalação 40/2017 - IBRAM IBRAM, emitida para o parcelamento de solo urbano Setor de Depósitos de Materiais de Construção de Ceilândia;

Considerando o pedido de supressão de vegetação para a realização das obras de infraestrutura;

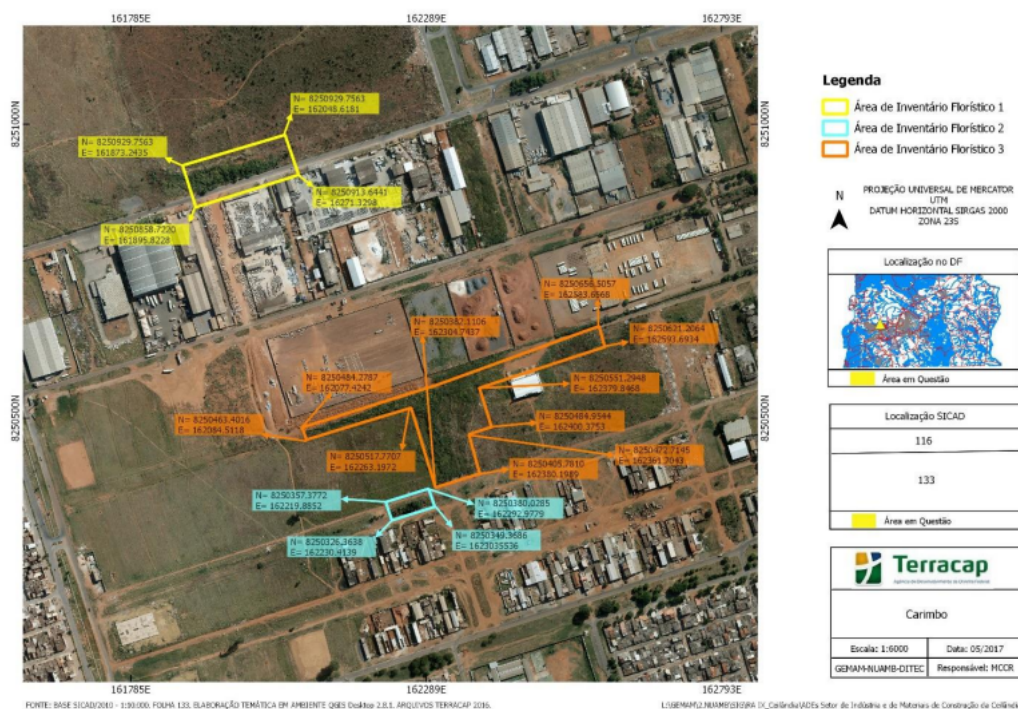
Considerando o Inventário florestal apresentado;

Considerando que, de acordo com Decreto 39.469/2018, a supressão em questão trata-se de indivíduos arbóreo-arbustivos isolados;

Manifestamo-nos favoravelmente à concessão de Autorização de Supressão de Vegetação para **152 indivíduos arbóreo-arbustivos nativos do Bioma Cerrado e 131 indivíduos exóticos, totalizando 283 indivíduos arbóreo-arbustivos, válida por 1 (um) ano**, desde que atendidas as condicionantes, exigências e restrições elencadas no tópico 5 deste Parecer Técnico.

5. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

1. Esta ASV autoriza a supressão de **152 indivíduos arbóreo-arbustivos nativos do Bioma Cerrado e 131 indivíduos exóticos, totalizando 283 indivíduos arbóreo-arbustivos**, nos termos do inventário florestal e plano de supressão de vegetação apresentados pelo interessado, aprovado pelo Parecer Técnico 2/2019 - IBRAM/SULAM.
2. A área passível de supressão refere-se aos polígonos indicados nos mapas abaixo:



3. A compensação florestal de árvores isoladas será de R\$ 21.280,00, tratada em Termo de Compromisso específico;
4. Conforme o Parecer Técnico SEI-GDF nº 2/2019 - IBRAM/SULAM, o volume total de madeira proveniente da supressão estimado para fins de inserção no Sistema DOF é de aproximadamente **11,32 m³** de madeira nativa;
5. Para o transporte do material lenhoso é necessário que o interessado cadastre esta Autorização no sistema DOF, conforme Instrução nº 600, de 31 de agosto de 2017 – IBRAM e solicite a homologação, o que para tanto, deve ser obtida orientação junto à Diretoria de Flora e Recuperação Ambiental – DIFLO;
6. A atividade de supressão de vegetação deverá ser coordenada por profissional habilitado para essa atividade, devendo orientar os procedimentos de corte e destinação do material lenhoso, a medição do volume de madeira empilhada com vistas à obtenção do Documento de Origem Florestal - DOF e das medidas de resgate e monitoramento da fauna nativa se forem o caso, na forma da Lei;
7. Para a utilização de motosserra, é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais bem como para a emissão do DOF é necessário o registro na categoria de utilizador de recursos naturais. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro nos cadastros do IBAMA e IBRAM;

8. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
9. É vedada a supressão de indivíduos arbóreos não elencados no Parecer Técnico 2/2019 - IBRAM/SULAM, assim como em áreas além da poligonal requerida;
10. O Parecer tem validade de 1 (um) ano para emissão da ASV e em caso de vencimento da mesma, deverá ser requerido nova ASV acompanhada de novo inventário florestal;
11. Avisar imediatamente ao IBRAM interferências e incidentes que possam causar impactos ao meio ambiente;
12. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
13. O descumprimento de qualquer condicionante desta Autorização de Supressão Vegetal poderá implicar na suspensão da Licença e Instalação 40/2018 - IBRAM;
14. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este instituto a qualquer tempo.



Documento assinado eletronicamente por **ALISSON SANTOS NEVES - Matr.0215815-9, Superintendente de Licenciamento Ambiental**, em 18/02/2019, às 16:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **18566069** código CRC= **DF16693F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 5º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

3214-5630